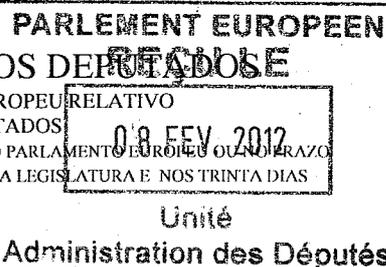


DECLARAÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DOS DEPUTADOS

EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU RELATIVO
À TRANSPARÊNCIA E AOS INTERESSES FINANCEIROS DOS DEPUTADOS
A APRESENTAR AO PRESIDENTE ATÉ AO FINAL DO PRIMEIRO PERÍODO DE SESSÕES APÓS AS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU OU NO PRAZO
DE TRINTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTRADA EM FUNÇÕES NO PARLAMENTO EUROPEU DURANTE UMA LEGISLATURA E NOS TRINTA DIAS
SEGUINTE A QUALQUER MODIFICAÇÃO



Apelido: João

Nome próprio: Ferreira

Eu, abaixo assinado(a), declaro solenemente pela minha honra e com pleno conhecimento do Regimento, incluindo o Código de Conduta dos Deputados àquele apenso, o seguinte:

(A) “*Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Código de Conduta, declaro as seguintes actividades profissionais durante os três anos que precederam a minha entrada em funções no Parlamento, assim como a minha participação, durante esse mesmo período, nos comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não governamentais, associações ou quaisquer outros organismos dotados de personalidade jurídica.*”

Actividade profissional ou participação	Categorias de rendimentos ¹			
	1	2	3	4
1. Bolseiro de Investigação	x			
2. Técnico Sup. Consultoria		x		
3. Técnico Sup. Administração Local		x		
4.				
5.				
6.				

¹ Os rendimentos regulares recebidos pelo Deputado relativamente a cada um dos pontos declarados são inseridos numa das categorias seguintes:

1. De 500 a 1.000 euros por mês;
2. De 1001 a 5.000 euros por mês;
3. De 5.001 a 10.000 euros por mês;
4. Mais de 10.000 euros por mês.

Quaisquer outros rendimentos recebidos pelo deputado que digam respeito a qualquer um dos pontos declarados são calculados numa base anual, divididos por doze e colocados numa das categorias *supra*.

Se o montante dos rendimentos regulares ou outros for inferior ao limiar da categoria 1, ou seja, a 500 euros por mês, ou se a actividade profissional declarada, a participação em comités ou conselhos de administração, a actividade ou a participação numa empresa ou numa parceria não for remunerada, não é necessário indicar a categoria.

(B) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Código de Conduta e com o artigo 2.º das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados, declaro que recebo o seguinte subsídio pelo exercício de um mandato noutra parlamento:"²

Mandato	Montante do subsídio
1.	
2.	
3.	
4.	

(C) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Código de Conduta, declaro a minha actividade regular remunerada, que exerço paralelamente ao exercício das minhas funções, tanto na qualidade de assalariado, como na de trabalhador independente:"

Actividade	Categorias de rendimentos ¹			
	1	2	3	4
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

² Em conformidade com o artigo 2.º das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (JO C 159 de 13 de Julho de 2009, p. 1), o montante exacto do subsídio deve ser indicado.

(D) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do Código de Conduta, declaro a minha participação em comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não-governamentais, associações ou outros organismos com personalidade jurídica, ou o exercício de qualquer outra actividade exterior remunerada ou não:"

Participação ou actividade	Categorias de rendimentos ¹			
	1	2	3	4
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

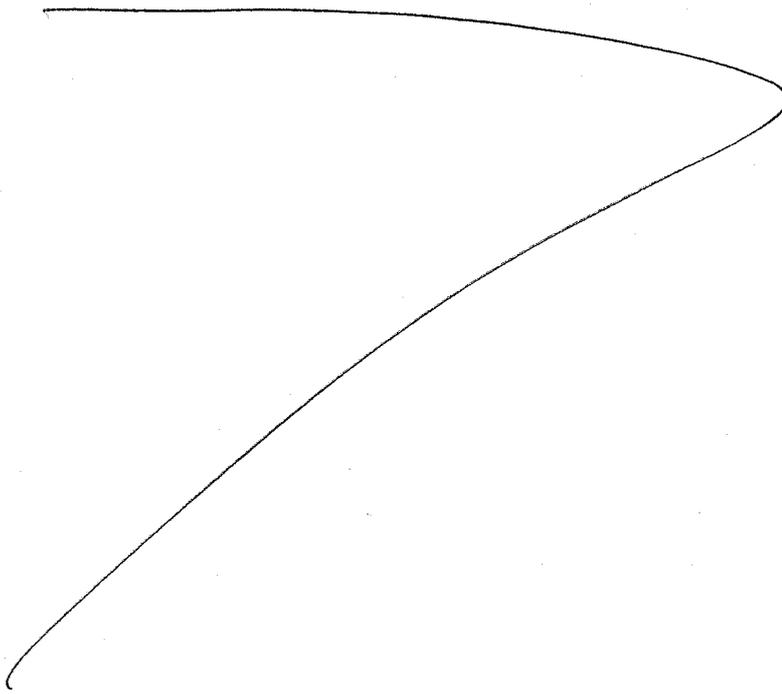
(E) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea e), do Código de Conduta, declaro as minhas actividades exteriores ocasionais remuneradas (incluindo a escrita, a realização de conferências ou a consultadoria), se a sua remuneração total for superior a 5000 euros por ano civil:"

Actividades ocasionais se a remuneração total for superior a 5 000 euros por ano civil	Categorias de rendimentos ¹			
	1	2	3	4
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

(F) "Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea f), do Código de Conduta, declaro a minha participação numa empresa ou numa parceria, se puder ter repercussões sobre a política pública ou se essa participação me conferir uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão:"

Empresa ou parceria susceptível de ter repercussões sobre a política pública	Empresa susceptível de conferir uma influência significativa	Categorias de rendimentos ¹			
		1	2	3	4
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

(G) Declaro todos os apoios financeiros, em pessoal ou em material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento e que me sejam concedidos no âmbito das minhas actividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos:

1. de carácter financeiro:
- (*) concedidos por
2. em pessoal:
- (*) concedidos por
3. em material:
- (*) concedidos por
- 

(*) Por terceiros, com indicação da identidade dos mesmos.

(H) Declaro todos os outros interesses financeiros susceptíveis de influenciar o exercício das minhas funções como deputado:

Interesses financeiros:

1.

2.

3.

I. Todas as informações complementares que desejo fornecer³:

Data: 17/01/2012

Assinatura:

³ Em conformidade com o artigo 78.º, n.º 3, das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (a que se refere a nota de rodapé 2) até ao final da legislatura 2009-2014, os deputados são obrigados a indicar, na sua declaração de interesses financeiros, todos os contratos concluídos, directa ou indirectamente, com os membros da sua família antes de 1 de Julho de 2008 que continuaram em vigor durante a legislatura 2009-2014.

AS INDICAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE DECLARAÇÃO SÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE COM BASE NA RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DEPUTADO E DEVEM SER ACTUALIZADAS AQUANDO DE TODA E QUALQUER MODIFICAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4.º DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU

A presente declaração será publicada no sítio Internet do Parlamento.

REMETER, POR CORREIO ELECTRÓNICO, A: Administration-Deputes@europarl.europa.eu

ENVIAR O ORIGINAL ASSINADO PARA:

**EUROPEAN PARLIAMENT
Members' Administration Unit⁴
rue Wiertz, 60
PHS 02A20
B - 1047 BRUSSELS**

⁴ Parecer jurídico: A "Members' Administration Unit" é responsável pelo tratamento dos dados na acepção do Regulamento (CE) n.º 45/2001 (JO L 8 de 12 de Janeiro de 2001, p. 1) e da decisão da Mesa, de 22 de Junho de 2005, relativa às suas disposições de aplicação (JO C 308 de 6 de Dezembro de 2005, p. 1).